

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VIOLÊNCIA: Entrelaçados em Nome da Suposta Garantia de Segurança Pública

Domingos do Nascimento Nonato

Licenciado pleno e bacharel em História e em Direito pela Universidade Federal do Pará (Ufpa). Especialista em Metodologia do Ensino de História, em Direito do Trabalho, em Educação Inclusiva e em Saberes Africanos e Afro-Brasileiros na Amazônia: implementação da Lei 10.639/2003 (Ufpa). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos pela Ufpa. Doutorando em Direito, área de concentração Direitos Humanos, pela mesma instituição. Advogado (OAB/PA). Atua como pesquisador no Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Direitos Humanos (GEP3DH), sob certificação do CNPq. Estuda sobre direitos humanos de grupos sociais vulneráveis, com destaque para as pessoas com deficiência, negros e pessoas em situação de rua. Professor efetivo de História na Educação Básica (Ensino Médio) na Seduc. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi). Integra a Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP). Filiado à Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN. Membro da Academia Igarapemiriense de Letras (AIL). Bolsista doutorando da Capes. dnonato@yahoo.com.br

Raimundo Wilson Gama Raiol

Possui Graduação em Direito (1974), Licenciatura em Disciplinas Especiais do Ensino de 2º Grau (1977), Mestrado em Direito (1999) e Doutorado em Direito (2008) pela Universidade Federal do Pará (Ufpa). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, Direito Processual Penal e em Direitos Humanos e Fundamentais. rweiol@gmail.com

Resumo:

Sobretudo a mídia polícial e a polarização político-partidária se encarregam de elaborar e reproduzir discursos falaciosos que influenciam enormemente o senso comum e os órgãos de segurança pública, ao defenderem e incentivarem frequentemente a letalidade policial, entre outros mecanismos arbitrários, como estratégia para combater a violência e a criminalidade. Nesse contexto, as pessoas em situação de rua são alvo preferencial de um processo de higienização urbana e criminalização da pobreza levado a efeito pelos órgãos de segurança pública, fato que as invisibiliza, colocando-as em permanentes condições de vulnerabilidade diante da atuação de tais órgãos. Desse modo, utilizando-se da análise bibliográfica e documental pertinente, empregando, para tanto, o método dedutivo e a pesquisa quantitativa e qualitativa como perspectiva de abordagem, objetiva-se refletir a respeito do tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua, uma verdadeira expansão da violência nas grandes cidades brasileiras, levada a efeito mediante o policiamento

em nome da suposta garantia de segurança e da ordem públicas. O estudo conclui que as inúmeras formas repugnantes de violência contra as pessoas em situação de rua, sujeitos ditos perigosos e indesejáveis sociais, corresponde a uma manifestação ou estratégia neoliberal na área de segurança pública. O estudo finaliza, igualmente, afirmando que a atual matriz operacional e ideológica dos órgãos de segurança pública diante desse público deita raízes na herança de autoritarismo que marca a metodologia operacional desses órgãos e que atinge diretamente pessoas e grupos social e economicamente menos favorecidos.

Palavras-chave:

Pessoas em situação de rua. Segurança pública. Violência e criminalidade. Estratégia neoliberal.

**PEOPLE LIVING ON THE STREET AND VIOLENCE:
INTERWINED IN THE NAME OF THE ALLEGED GUARANTEE OF PUBLIC SECURITY**

Abstract:

Above all, the political party and the political party take charge of elaborate and create fallacious speeches that largely influence the common sense and the public security organs, by often defending and encouraging the police lethality, among other arbitrary mechanisms, as strategies to combat the violence and criminality. In this context, people living on the streets are the main target in a process of urban sanitation and the criminalization of poverty by public security organs, a fact that makes them invisible, putting them in permanent vulnerable conditions before these organs. This way, using bibliographical and pertinent documentary analysis, applying the deductive method and the quantitative and qualitative perspective approaches, the objective is to reflect on the sanitation and criminalizing treatment used in the street population, the real expansion of the violence in the big Brazilian cities in the face of this public, executed by the police in the name of the alleged guarantee of the security and public order. The study concludes that there are several violent disgusting ways against homeless people, the ones said to be dangerous and socially unwanted, it corresponds to a manifest or public security neoliberal strategy. The study finalizes, equal, affirming that the current ideological and operational pattern of the public security to this people is rooted in the authoritarianism heritage that marks in the operational methodology of this organs and the hit directly disadvantaged people and socioeconomic groups

Keywords:

People living on the street. Public security. Violence and criminality. Neoliberal strategy.

Recebido em: 21/11/2017

Aceito em: 13/1/2018

Sumário:

1 Considerações Iniciais. 2 Aspectos Sobre as Pessoas em Situação de Rua. 3 Fios Entrelaçados em Nome da Famigerada Segurança Pública: o que as pessoas em situação de rua e a violência têm a ver com isso? 4 Considerações Finais: estratégia neoliberal e segurança pública. 5 Referências.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivencia-se uma verdadeira apologia à arbitrariedade dos órgãos de segurança pública como meio de combate e suposta solução para os altos índices de violência e criminalidade que assolam a maioria das cidades brasileiras. O drama da insegurança assume contornos complexos na atualidade diante de índices tão impressionantes.¹

Quanto a essa questão, sobretudo a mídia policialesca e a polarização político-partidária se encarregam de elaborar e reproduzir discursos falaciosos que influenciam enormemente o senso comum e os órgãos de segurança pública, ao defenderem e incentivarem frequentemente a letalidade policial, entre outros mecanismos arbitrários, como estratégia para combater a violência e a criminalidade, o que só faz recrudescer e cristalizar práticas como os constantes assassinatos, além de inúmeras outras espécies de violência, que trazem à baila o processo deliberado e sistemático de higienização e criminalização sofrido em todo o Brasil pelas pessoas em situação de rua, fato que as invisibiliza, colocando-as em permanentes condições de vulnerabilidade diante da atuação da sistemática de segurança pública.

¹ A título de exemplo, cita-se os dados do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado no dia 30/10/2017 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. De acordo com tais dados, em 2016 o Brasil registrou o maior número de assassinatos/homicídios de sua história, com 7 pessoas mortas por hora no país, aumento de 3,8% em relação a 2015. A taxa de homicídios para cada 100 mil habitantes ficou em 29,9 no país. Sergipe registrou a maior taxa de mortes violentas por 100 mil habitantes, 64%, seguido do Rio Grande do Norte, com 56,9%, e Alagoas, com 55,9%. As capitais com maiores taxas de assassinatos por 100 mil habitantes são Aracaju, com 66,7%, Porto Alegre, com 64,1%, e Belém, com 64%. Em 2016 a letalidade policial cresceu 25,8% em relação a 2015, 4.224 pessoas foram mortas em decorrência de intervenções de policiais civis e militares, sendo a quase totalidade das vítimas homens (99,3%), jovens (81,8%), com idades entre 12 e 29 anos e negros (76,2%). O número de policiais mortos também aumentou 17,5% em relação a 2015: 437 policiais civis e militares foram vítimas de homicídio em 2016. A maioria das vítimas também é negra: 56%, contra 43% de brancos; além disso, em 32,7% dos casos elas têm de 40 a 49 anos. Apesar disso, os governos gastaram 2,6% a menos com políticas de segurança pública em 2016. Os cortes promovidos pelo governo federal foram os mais significativos, com 10% a menos do que o montante utilizado em 2015. Os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública caíram 30% e os do Fundo Nacional Antidrogas quase 65%. A exceção foi o Fundo Penitenciário Nacional, que teve acréscimo de 80% em 2016. Informações disponíveis em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

Sabe-se que segurança pública é tema palpitante no cenário político brasileiro, uma pauta fundamental e urgente, a partir da qual se pode estruturar políticas intersetoriais e transversais que visem a amenizar a problemática da violência e da criminalidade, que são também questões sociais intrigantes e espinhosas na atualidade e, vale destacar, a impossibilidade de que tais problemáticas sejam resolvidas apenas com ações repressivas.

Observa-se o papel do Estado como aparelho burocrático que detém o monopólio da “violência legítima” e que, portanto, está respaldado pela sociedade a fazer uso desta violência, porque essa mesma sociedade acredita fielmente no cumprimento dessa legitimidade para assegurar a coerção social (WEBER, 2004). Em outro sentido caminha a concepção de que, do ponto de vista das garantias civis e sociais, o Estado deve garantir os direitos dos indivíduos na sua condição de cidadãos, zelando pelo cumprimento dos direitos humanos fundamentais, entre os quais o direito à vida, à igualdade, à segurança, à liberdade e ao acesso à justiça (MONDAINI, 2006).

Nesse cenário, as estratégias ou ações dos órgãos de segurança pública pouco ou nada têm resolvido quanto aos índices supracitados, especialmente porque normalmente atuam com base na repressão ilegal, situação que se agrava quando, sob o manto do discurso de combater a violência e a criminalidade, pessoas e grupos sociais vulnerabilizados figuram como as principais vítimas do arbítrio policial, sendo indesejados sociais, suspeitos preferenciais e que “coincidentalmente” também são identificados pelo ditado popular como os “pobres e pretos”.

É nesse contexto que se insere o problema central deste estudo: Por que as pessoas em situação de rua, que experimentam notoriamente contextos de risco social, sofrem inúmeras formas de violência perpetradas pelos órgãos de segurança pública?

Nessa perspectiva, este ensaio tem a finalidade de provocar reflexões a respeito do tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua, uma verdadeira expansão da violência nas grandes cidades brasileiras para com esse público, objetivando compreender as estratégias das forças policiais em

nome da suposta garantia da segurança e da ordem pública. Busca-se articular a condição de pessoa em situação de rua, violência e a suposta segurança pública promovida oficialmente.

Do ponto de vista metodológico, utilizou-se a análise bibliográfica e documental pertinente, empregando, para tanto, o método dedutivo e a pesquisa quantitativa e qualitativa como perspectiva de abordagem, que problematiza a ilegalidade das ações governamentais levadas a efeito por setores da segurança pública quanto ao tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua.

O estudo conclui que as inúmeras formas repugnantes de violência contra as pessoas em situação de rua, sujeitos ditos perigosos e indesejáveis sociais, corresponde a uma manifestação ou estratégia neoliberal na área de segurança pública. O estudo finaliza, igualmente, afirmando que a atual matriz operacional e ideológica dos órgãos de segurança pública em relação a esse público deita raízes na herança de autoritarismo que marca a metodologia operacional desses órgãos e que atinge diretamente pessoas e grupos social e economicamente menos favorecidos.

2 ASPECTOS SOBRE AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A conceituação legal ou jurídica de “pessoas em situação de rua” foi estabelecida pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. O parágrafo único do seu artigo 1º define a população em situação de rua como

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Depreende-se dessa definição que se trata de um fenômeno social e diferentes fatores concorrem para tanto. A expressão “pessoas em situação de rua” corresponde a um segmento social extremamente heterogêneo, apresenta especificidades em

sua configuração diante das múltiplas subjetividades de indivíduos com perfis socioeconômicos bastante diversificados, contudo tem em comum a condição de pobreza e miserabilidade extremas, o absoluto despojamento material, experimenta variados gradientes de exclusão social e sofre com o risco social, resultado de tormentosas desigualdades, encontrando-se, assim, imerso em sistemáticas carências de oportunidades e vive em condições de vulnerabilidades associadas e cumulativas.

A citada expressão guarda ressonância política no sentido de acirrar a tensão entre o ideal jurídico e a realidade social diante da necessidade de uma sistemática governamental assecuratória de direitos e garantias fundamentais, para que sejam usufruídas condições de vida minimamente satisfatórias. Há, portanto, que se refletir acerca do paradoxo entre as concepções teóricas e normativas sobre direitos humanos e direitos e garantias fundamentais e a realidade de indigência de milhares de pessoas em situação de rua no Brasil.

Nessa esteira, utiliza-se a concepção de vulnerabilização, que diz respeito à situação de tornar as pessoas em situação de rua mais frágeis/passíveis ou suscetíveis de terem desrespeitados ou violados seus direitos e garantias ditos fundamentais pertinentes a qualquer pessoa, tais como vida, moradia, liberdade, alimentação, educação, trabalho, previdência social, assistência social, segurança, lazer, etc., além, é claro, de estarem expostas ou serem vítimas de variados mecanismos ou expressões/manifestações explícitas e sutis de violência, institucionais ou não, a exemplo dos homicídios, abordagens truculentas, agressões verbais, retirada forçada de logradouros públicos, demolições propositais de edificações, remoções e interdições compulsórias, prisões arbitrárias, intimidações e subtração de pertences e documentos pessoais, um verdadeiro “roubo institucionalizado”.

Esse segmento social experimenta o que Ruiz (2012, p. 23-24) designa de “exceção de fato”, que, na atual fase do capitalismo, significa negar aos excluídos sociais seus direitos fundamentais para uma existência digna, condenando-os a uma sobrevivência indigna que quase sempre culmina na morte, seja diretamente ou por exposição ao risco de que ela ocorra. Partindo das contribuições analíticas de Agamben e Benjamin, Ruiz (2012, p. 23-24) conclui também que a peculiaridade dessa situação é que não há um decreto que suspenda o direito, muito menos vontade soberana responsável pelo constante estado de exceção, o que faz com que a vida desses excluídos sociais seja interpretada como “exceção à norma”:

O excluído social sobrevive privado de direitos fundamentais para uma vida digna. Sobre ele se abate um estado de exceção de fato que lhe retira direitos básicos da existência humana condenando sua vida a uma sobrevivência indigna que, em muitos casos, conduz diretamente para a morte. [...] A vida do excluído é uma vida nua, um *homo sacer* reduzido em diversos graus a uma sobrevivência indigna e, em muitos casos, a uma morte certa. [...] Na vida desses excluídos “a exceção é norma”. Vivem em um permanente estado de exceção. [...] é precisamente a presumida garantia formal dos direitos que torna os excluídos invisíveis para o Direito. Ao não existir um ato soberano de Direito que suspenda os direitos dos excluídos, sua condição de vida nua não é reconhecida pelo Direito como um ato de exceção. Como consequência, ele – o Direito – não se considera responsável pela sua condição de *homo sacer*.

No plano formal, as pessoas em situação de rua são titulares de direitos e garantias fundamentais e de direitos humanos, como todas as demais pessoas, e o fato de estarem nas ruas para fins de moradia não configura a renúncia a tais direitos. Articulando política como estrutura de poder, controle e domínio da vida na atual fase do neoliberalismo, Ruiz (2012, p. 24) avalia que:

Cada vez mais a vida humana está implicada na política, o que torna a política moderna uma biopolítica. Na biopolítica, a exceção tende a ser utilizada como técnica eficiente do governo da vida humana, o que, cada vez mais, faz da exceção uma norma de governo, uma forma normal de governar através da normatização excepcional da vida. Porém é uma exceção diferente daquela decretada no ato soberano do estado de exceção.

Em geral, a população em situação de rua é vista socialmente como um grupo que oferece ameaça, e não como um segmento que se encontra em risco. Com isso o governo reforça a construção de um imaginário de uma sociedade do medo, que deve ser temida, que necessita ser controlada cada vez mais pela polícia. Principalmente quando confrontada com os interesses econômicos, essas pessoas são percebidas como um problema, quando, na verdade, o problema é a situação de rua. Nessas situações, normalmente os interesses econômicos sobrepõem-se à dignidade de tais pessoas, até mesmo porque não integram o campo de produtivi-

dade capitalista. É imperioso, desse modo, alterar a abordagem social do problema enfrentado pela população em situação de rua como um risco à sociedade, para a condição, na verdade, de vítima, muitas vezes, da própria sociedade.

Faz-se necessário, portanto, trocar as lentes de análise, mudar de perspectiva, focando na situação-limite ou de risco e em seus múltiplos fatores e condicionantes, ao invés de focar na ameaça à ordem e à segurança públicas que supostamente as pessoas em situação de rua representam ou oferecem. No afã de dar uma resposta rápida à sociedade, as ações governamentais caminham no sentido de afirmar que vão resolver a violência e a criminalidade tão somente com políticas policiais, *solução rasa, pontual, midiática e reconhecidamente fracassada*.

Em âmbito nacional, as condições de vida das pessoas em situação de rua revelam-se como uma das mais duras manifestações da extrema pobreza material, um espelho das desigualdades sociais. Trata-se de significativa parcela da sociedade inserida no contexto de risco social, marginalizada e excluída de acesso aos direitos fundamentais, notadamente à saúde, educação, trabalho, alimentação e moradia, que forma a base dos direitos sociais, configurando, assim, incontestável violação à dignidade e aos direitos humanos e fundamentais desses sujeitos.

Na maioria das vezes esses sujeitos perambulam pelas ruas, dormem nos logradouros públicos e privados gelados, sob o rigor do inverno ou do calor sufocante e torturante do verão, encontrando-se, assim, em condições extremamente desfavoráveis em relação às outras pessoas. São indivíduos em situação de vulnerabilidade em virtude da maior fragilidade social que apresentam perante outros grupos da sociedade, sendo vítimas de adversidades e acabam invisibilizados aos olhos da coletividade. Cotidianamente lutam para sobreviver diante da situação-limite. O fato de existirem indivíduos nessa situação faz com que se constate uma desigualdade relevante na sociedade, como decorrência direta da própria ação estatal. Nessa perspectiva, como alerta Deleuze (1992, p. 213): “[...] Não há Estado democrático que não esteja totalmente comprometido nesta fabricação da miséria humana.”

É um segmento social invisibilizado que experimenta as agruras como despojamento material, impossibilidade de acesso a direitos básicos, intempéries, insalubridade, insegurança e outras formas de violência. Não

há dúvida de que a população em situação de rua enquadra-se no que se denomina de grupos vulneráveis, como deflui da conceituação exposta por Silva (2010, p. 141):

Os grupos vulneráveis são os grupamentos de pessoas que, não obstante terem reconhecido seu status de cidadania, são fragilizados na proteção de seus direitos e, assim, sofrem constantes violações de sua dignidade: são, por assim dizer, tidos como invisíveis para a sociedade, tão baixa é a densidade efetiva dessa tutela.

Do ponto de vista dos efeitos colaterais intrínsecos do capitalismo neoliberal, pode-se afirmar que as pessoas em situação de rua são “descartáveis urbanos” (ADORNO, 2004) ou “refugo humano” (BAUMAN, 2005, p. 12), um ônus social e um dos pontos paradigmáticos dos direitos humanos, porque viver em condições de extrema fragilidade social significa, da perspectiva da fruição de seus direitos, estar privado de tudo ou pelo menos encontrar maiores obstáculos à efetivação de direitos e garantias fundamentais. A respeito dessa realidade cabe a reflexão de Arendt (1989), que leva em conta a premissa de direito a ter direitos, isto é, o direito de pertencer a uma comunidade organizada, o que, no entanto, não ocorre em relação aos moradores de rua, valendo nessa vertente lembrar o que a autora (1989, p. 330) vaticinou: “Em uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade.”

Em 2008, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) realizou a Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua,² estabelecendo, para tanto, como universo os municípios com população igual ou superior

² A Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua partiu da premissa de que há tendência de maior concentração de pessoas em situação de rua nos municípios mais populosos e nas capitais dos Estados. Estes concentram maiores recursos, serviços e possibilidades de toda ordem, tanto por parte da sociedade em geral como por parte do poder público. Assim, essas localidades tendem a ser mais procuradas por pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam de oportunidades de emprego e procuram condições mais favoráveis para a sua sobrevivência. Nesse sentido, estabeleceu-se como universo da pesquisa os municípios com população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, as capitais de Estados e o Distrito Federal. Foram excluídos do universo os municípios que realizaram ou estavam desenvolvendo levantamento semelhante (Belo Horizonte-MG, São Paulo-SP, Recife-PE e Porto Alegre-RS). Assim, foram selecionados 71 municípios, dos quais 23 capitais independentemente do tamanho populacional e 48 municípios com população igual ou superior a 300.000 habitantes. Em todas as cidades selecionadas foi realizado censo das pessoas em situação de rua, por meio da aplicação de um questionário reduzido, e pesquisa amostral que investigou um conjunto maior de questões em cerca de 10% das pessoas entrevistadas em cada município.

a 300.000 (trezentos mil) habitantes, as capitais de Estado e o Distrito Federal. A referida pesquisa contabilizou 31.922 (trinta e um mil, novecentas e vinte e duas) pessoas adultas vivendo em “calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões, ferro-velho ou pernoitando em instituições (albergues, abrigos, casas de passagem e de apoio e igrejas)” (BRASIL, 2008).

A partir dessa estimativa foi possível auferir uma diversidade de dados relativos ao perfil socioeconômico e demográfico atinentes às pessoas em situação de rua. A pesquisa trouxe em seu bojo o ineditismo censitário, porque essa população não vinha sendo incluída nos censos demográficos brasileiros, que possuem como base o domicílio em sua metodologia de contagem. Essa primeira quantificação traçou oficialmente o perfil³ dessa parcela da população brasileira, permitindo, assim, quantificar e caracterizar socioeconomicamente melhor esse público. A realização do censo tornou-se igualmente importante por ser uma maneira de reconhecer que o fenômeno

³ Os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua identificou: a) que os principais motivos que levaram essas pessoas à situação de rua foram o alcoolismo/drogas (35,5%), o desemprego (29,8%), as desavenças com pai/mãe/irmãos (29,1%), perda de moradia (20,4%), separação/decepção amorosa (16,1%); b) 82% eram do sexo masculino; c) 53% com faixa etária de idade entre 25 e 44 anos; d) 67% se autodeclararam negros; e) 74% sabiam ler e escrever, 17,1% não sabiam escrever e 8,3% apenas assinavam o próprio nome, sendo que a imensa maioria não estudava (95%); f) 69,6% costumava dormir na rua, sendo que 48,4% estava há mais de dois anos dormindo na rua ou em albergue, e cerca de 30% dormia na rua há mais de 5 anos; 22,1% costumava dormir em albergues ou outras instituições; g) 59% dos entrevistados afirmaram ter profissão, principalmente relacionada à coleta de material reciclável, construção civil, ao comércio, ao trabalho doméstico e ao serviço de mecânica, sendo que do universo dos que afirmaram ter profissão, 70,9% exerciam alguma atividade remunerada, e a maioria (52,6%) declarou receber entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais, pelos trabalhos desenvolvidos; h) apenas 15,7% pediam dinheiro como principal meio para a sobrevivência; i) 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde, como hipertensão (10,1%), problema psiquiátrico/mental (6,1%), HIV/Aids (5,1%) e problemas de visão/cegueira (4,6%); j) a maioria dos entrevistados (79,6%) conseguia fazer ao menos uma refeição ao dia; k) em se tratando da participação social, 95,5% declararam não participar de qualquer movimento social ou associativismo, sendo que apenas 2,9% indicaram essa participação; l) no que se refere ao acesso à documentação civil e serviços públicos, 24,8% não possuíam qualquer documento de identificação, o que dificulta a obtenção de emprego formal, o acesso aos serviços e programas governamentais e o exercício da cidadania; 61,6% não possuíam título de eleitor e, portanto, estavam impedidos de exercerem o direito de cidadania elementar que é o voto; 59,9% sem carteira de trabalho; 57,4% não possuíam CPF; 49,2% não possuíam certidão de nascimento ou de casamento e 40,7% sem carteira de identidade; m) 88,5% não eram atingidas pela cobertura dos programas governamentais, sendo que dos que declararam receber algum benefício, 3,2% recebiam aposentadoria, 2,3% estavam inseridos no Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e 1,3% recebiam o Benefício de Prestação Continuada; n) 54,5% das pessoas entrevistadas teriam sofrido algum tipo de discriminação, principalmente por meio do impedimento de suas entradas em estabelecimentos comerciais, shopping center, transporte coletivo, bancos, algum órgão público, de serem atendidos nos órgãos de saúde, além do impedimento na retirada de documentos.

existe e, portanto, revelou, em grande medida, uma das feridas sociais da contemporaneidade brasileira: o fenômeno da pobreza material absoluta experimentado por um contingente substancial da população que sobrevive em situações bastante precárias, sub-humanas, e até mesmo não condizentes com a situação de seres humanos.

Fato tão inegável quanto chocante é o de que as pessoas em situação de rua estão nos logradouros de praticamente todas as cidades brasileiras. Esse fenômeno, contudo, carece da devida atenção por parte do poder público, que se utiliza das mais variadas estratégias para que fique invisível. Nesse contexto, é primária a necessidade de dar visibilidade ao fenômeno população em situação de rua, disseminando densa e crítica reflexão sobre esse segmento social, o que exige trazê-lo para o centro do debate sociopolítico como tarefa ética inadiável e fundamental, dando vazão aos questionamentos atinentes às agruras socioeconômicas e políticas que essas pessoas enfrentam, tema cujo estudo, ainda que extremamente relevante, carece de compreensão sistêmica e publicização.

3 FIOS ENTRELAÇADOS EM NOME DA FAMIGERADA SEGURANÇA PÚBLICA: O Que as Pessoas em Situação de Rua e a Violência Tem a Ver Com Isso?

A mídia em geral noticia constantemente casos de violências em relação às pessoas em situação de rua, uma verdadeira naturalização dessa problemática e banalização da vida de tais sujeitos.

As formas de violência contra as pessoas em situação de rua são variadas, indo da violência simbólica⁴ aos atos de homicídios, incluindo pauladas, espancamentos, apedrejamentos, envenenamentos, remoções e internações

⁴ O conceito de violência simbólica foi criado pelo francês Pierre Bourdieu para descrever o processo pelo qual a classe dominante impõe seu modo de pensar ao restante da sociedade. É uma forma dissimulada de violência exercida sem coação física. De sorte que a: “[...] violência simbólica é essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural [...]” (BOURDIEU, 2003, p. 47). A violência simbólica pode, desse modo, ser compreendida como um meio mais sutil de dominação e exclusão social. Apesar de esta violência não ser tão visível quanto a agressão física, não é menos nociva, pois pode agregar ao indivíduo conceitos e regras que o façam permanecer sempre na posição de dominado.

arbitrárias, recolhimento de pertences, negligência no atendimento e ausência de políticas públicas. A respeito dessa problemática, eis a manifestação de Melo (2014, p. 52):

A violência a que estão submetidos vem de todos os lados, dos agentes de segurança pública, como a polícia e as guardas municipais; por parte do poder público, por omissão, em muitos casos, pela insuficiência e ineficiência das políticas públicas adotadas, e, por mais contraditório que possa parecer, até mesmo pela ação direta de violação de direitos como o recolhimento dos pertences dessas pessoas; e da própria sociedade civil, que, respaldada por um sistema de exclusão protagoniza casos absurdos, agredindo verbalmente e fisicamente, e, no extremo, buscando exterminá-los, como nos relatos de homicídios e tentativas de homicídios – envenenamento, atear fogos, dentre outros.

Entre os anos 2010 e 2014, o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH)⁵, que recebe e acompanha casos de violações de direitos das pessoas em situação de rua em todo o Brasil, registrou 2.500 denúncias envolvendo tais violações, como agressões, assassinatos, abuso de autoridade de instituições de segurança, recusa de atendimento em serviços públicos, entre outros casos. A partir de tais denúncias foi possível ao CNDDH traçar um panorama geral da violência contra a população em situação de rua no país, no qual a violência física ganha destaque (34,4%), seguida da violência institucional (24,1%), da negligência

⁵ O CNDDH foi instituído pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República em atendimento ao Decreto Presidencial 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua. O artigo 15 do referido Decreto prevê a criação do CNDDH e suas atribuições: “Art. 15. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República instituirá o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições: I – divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes; II – apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local; III – produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas; IV – divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e V – pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

(16,3%) e da violência psicológica (16,1%). Entre as violações físicas, o homicídio destaca-se, chegando a 327 em 2013 e 248 em 2014. Em seguida, lesões corporais, que chegaram a 98 em 2013 e 97 em 2014, além de tentativas de homicídios, 74 e 92 no mesmo período.

Inúmeros veículos de comunicação e instituições divulgam informações que evidenciam o significativo aumento de violências contra as pessoas em situação de rua em todo o Brasil, sobretudo casos de homicídios.⁶ Além do alto número de denúncias de homicídios cometidos mediante violência policial contra essa população, também é grande a quantidade de casos em relação a outros tipos de violências institucionais, como omissão nos serviços públicos, ausência de políticas públicas suficientes e eficientes, como moradia, saúde, trabalho, assistência social, etc.

Um caso, entre as revoltantes ocorrências de violência urbana, foi o assassinato do líder indígena Galdino Jesus dos Santos, no dia 20 de abril de 1997, da etnia pataxó-hã-hã-hã, que foi queimado vivo enquanto dormia em um abrigo de um ponto de ônibus em Brasília, após participar de manifestações do Dia do Índio. O crime foi praticado por cinco jovens de classe média daquela cidade, posteriormente condenados.

Não menos importante foi o caso da Chacina da Candelária,⁷ assassinato coletivo e premeditado, na madrugada do dia 23 de julho de 1993, quando oito pessoas entre 11 e 19 anos (crianças e adolescentes), que dormiam na praça da igreja da Candelária/RJ, foram executados a tiros por homens encapuzados. O

⁶ Maiores informações estão disponíveis em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/05/morte-de-moradores-de-rua-preocupa-centro-que-estuda-tipos-de-violencia.html>>; <http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/03/14/interna_nacional,283317/violencia-contra-morador-de-rua-cresce-em-todo-o-pais.shtml>; <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/05/morte-de-moradores-de-rua-preocupa-centro-que-estuda-tipos-de-violencia.html>>; <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-08/denuncias-de-violencia-moradores-de-rua-crescem-60-no-rio-diz>>; <<http://apublica.org/wp-content/uploads/2014/07/Oficio-CNDDH-Nucleo-BA.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2017.

⁷ No mesmo período, entre 1992 e 1993, ocorreram outros casos de violência e violação de direitos, como o “Massacre do Carandiru” e a “Chacina de Vigário Geral”, que chamam a atenção para a falta de segurança, despreparo policial e abuso de poder.

acontecimento teve repercussão internacional imediata e acabou se tornando um exemplo histórico de violência e desrespeito aos direitos humanos. As investigações concluíram pelo envolvimento de policiais, com três deles sendo condenados.

Outro exemplo emblemático foi o massacre ocorrido no dia 19 de agosto de 2004 na cidade de São Paulo, que ficou conhecido como “Chacina da Praça da Sé”, quando 15 pessoas em situação de rua foram cruelmente atingidas na cabeça por fortes golpes/pauladas enquanto dormiam.⁸ Dessas, 7 vieram a óbito, e a data passou a ser adotada pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNP) e demais instituições ligadas direta ou indiretamente à discussão de problemáticas vivenciadas por esse público como rememoração da chacina e símbolo da violação de direitos e, ao mesmo tempo, o dia da luta pela garantia de direitos fundamentais para essa população – Dia Nacional de Luta da População de Rua. Apesar da barbárie verificada no episódio, fato que teve ampla repercussão nacional e internacional, e da insistente cobrança feita por organizações e entidades de direitos humanos, até hoje não houve identificação e punição dos culpados.⁹

A higienização urbana foi intensificada no momento em que muitas capitais brasileiras se organizaram para receber grandes eventos internacionais desportivos, como a Copa do Mundo de 2014 e as Jogos Olímpicos de 2016, objetivando preparar o “cenário brasileiro ideal” para tais megaeventos. Segundo Dossiê¹⁰ divulgado pelo Comitê Popular da Copa e Olimpíada,¹¹ uma verdadeira faxina social ocorreu no Rio de Janeiro, cidade-sede, nos meses que antecederam o início de tais megaeventos, na tentativa de invisibilizar os pobres e a pobreza.

⁸ É importante ressaltar que no dia 22 de agosto do mesmo ano, 2004, houve novo ataque, quando cinco pessoas em situação de rua foram agredidas da mesma maneira que as anteriores e uma morreu na hora.

⁹ As investigações realizadas à época apontaram envolvimento de policiais no massacre, os quais buscariam silenciar pessoas em situação de rua que sabiam do envolvimento deles com o tráfico. Um segurança particular e seis policiais militares chegaram a ser denunciados e três soldados foram presos, mas liberados posteriormente por falta de provas.

¹⁰ O respectivo Dossiê está disponível em: <http://www.childrenwin.org/wp-content/uploads/2015/12/Dossie-Comit%C3%AA-Rio2015_low.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2017.

¹¹ Maiores informações a respeito do citado Comitê estão disponíveis em: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/projeto/comite-popular-da-copa-e-olimpiadas-do-rio-de-janeiro-rj/>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

Além da forte pressão da especulação imobiliária, o que subordinou o interesse público à lógica do mercado, o mencionado Dossiê chama a atenção particularmente para as obras/empreendimentos realizados com somas exorbitantes de recursos públicos,¹² para servirem de infraestrutura em tais megaeventos e que resultaram na remoção ou expulsão de milhares de pessoas de locais de interesse do capital, a crescente militarização da cidade do Rio de Janeiro e políticas de segurança pública racistas afetaram predominantemente jovens pobres e negros, nas favelas, e pessoas em situação de rua, que sofreram com ações policiais violentas, seguida da intensa criminalização dos movimentos sociais.

Visando a atender aos interesses do capital, o Dossiê alerta que o investimento público em segurança pelos megaeventos pode ser considerado um experimento no monitoramento de pessoas e lugares, que, no caso do Rio de Janeiro, teve a consequência de marginalizar ainda mais camadas sociais mais vulneráveis:

Historicamente, a prática que tem se repetido, sobretudo em nossa cidade, é a prática da higienização, cuja lógica consiste em “limpar” a cidade, retirando das vistas do restante da população, essa parcela “feia”, “suja”, “ignorante”, “drogada” e outros estereótipos mais. O que tem nos preocupado é que essa prática tende a se radicalizar frente aos grandes eventos (COMITÊ..., 2015, p. 64).

Depreende-se, igualmente, do excerto, o florescer de um regime de segurança pública opulento, ostensivo e truculento, representando um outro braço dessa política que se estabelece sob o discurso da ordem pública, um discurso que não é neutro ou despolitizado, porém contextualizado no interior de um complexo cultural que identifica ameaças particulares que são socialmente construídas. Desse ponto de vista, as políticas de segurança pública não têm a ver tanto com a segurança em si, mas sim com a projeção de uma imagem de segurança, na maioria das vezes respaldada em falácias e na construção de um imaginário social de terror, medo e desqualificação desses sujeitos, alimentando o caráter marcadamente criminalizatório, encarcerador e exterminador do sistema penal.

¹² Conforme o artigo 40 da Lei nº 12.633, de 5 de junho de 2012 – Lei Geral da Copa – a União “promoverá a disponibilização para a realização dos Eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, à segurança; saúde e serviços médicos; vigilância sanitária; e alfândega e imigração.”

No caso das pessoas em situação de rua, apesar das condições adversas de sobrevivência que enfrentam, espera-se que sejam ordeiras, trabalhadoras e vivam conformadas com o pouco que têm, para que não haja justificativa de intervenções à guisa de uma verdadeira cruzada de limpeza da cidade, sob o pretexto de que ameaçam a segurança da população, que as considera, embora sem fundamento, integrantes de uma “classe perigosa”, que ameaça o bem-estar de toda a sociedade, sendo isso, porém, um mito fabricado e manipulado em nome do denominado “clamor popular”. A respeito dessa questão eis a posição de Rauter (2006, p. 94): “[...] atrás do clamor pela solução penal de conflitos sociais se escondem estratégias que reeditam, em tempos atuais, o extermínio daqueles que hoje não têm lugar no capitalismo mundial integrado.”

Em São Paulo, no dia 21 em maio de 2017, ocorreu uma megaoperação contra a população mais carente da área conhecida como “Cracolândia” – onde moram ou circulam muitas pessoas em situação de rua – quando sob os argumentos de combater o tráfico de drogas, reurbanizar a área e fornecer tratamento a psicod dependentes, uma força-tarefa conjunta ostensiva mobilizou mais de 900 policiais, em uma articulação que envolveu órgãos públicos municipais, governo do Estado, construtoras e imobiliárias, interessadas na revitalização da área para fins de especulação.

Durante a megaoperação houve em desfavor dos moradores daquela área espancamentos, agressões e retirada de bens básicos – como agasalhos, produtos de higiene pessoal, mantas e cobertores – interdição e demolição de edificações com habitantes e remoções e internações compulsórias.

Um dos efeitos nefastos da megaoperação é a reurbanização da área para atender aos interesses do mercado, ao mesmo tempo em que as políticas ambientais ganham contornos higienistas, segregacionistas e exterminadoras, uma espécie de penalização a céu aberto. Braga (2017) alerta:

Tudo isso caracteriza, obviamente, uma demanda de determinada agilidade no processo de higienização social na cidade de São Paulo. Há uma urgência empresarial, que especula o território em seu potencial estritamente comercial. E demonstra – de forma cada vez mais absurda – até que ponto está disposto a

chegar o prefeito em vias desse conchavo com o empresariado, por intermédio da violência de Estado contra a população pobre e negra que habita as ruas da cidade.¹³

No mesmo sentido, Braga (2017) conclui:

A Cracolândia é a principal manifestação da desigualdade social na maior cidade da América Latina. Esta população não está em situação de rua por escolha, mas por um desamparo estrutural do Estado, baseado e constituído através de séculos de construção social racista e classista no desenvolvimento de nossa comunidade nacional.¹⁴

A ação do município de São Paulo causou uma série de reações contrárias. A Associação Juízes para a Democracia (AJD) emitiu nota pública em repúdio ao que chamou de ação “[...] manifestamente voltada à criminalização da pobreza, invisibilização de oprimidos e descarte de indesejáveis [...]”. A nota considerou que “[...] o ato de dispersar dependentes reflete inequívoca política higienista, que tem por fim descartar ou manter distantes os chamados “indesejados”, mascarando a trágica realidade social em que estamos inseridos, pautada na exclusão e na invisibilidade dos oprimidos.” A Associação avaliou que “[...] a operação tem se revelado verdadeira caçada aos usuários e pessoas em situação de rua que ali se encontram, parcela da população extremamente vulnerável e marginalizada, alvo de bombas de gás lacrimogênio, balas de borracha e cães farejadores, em manifesta afronta à dignidade humana e à liberdade de locomoção.”

¹³ BRAGA, Kadu. *Cracolândia: A peleja do Estado com os donos da rua*. 29 de maio de 2017. Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2017/05/cracolandia-peleja-do-estado-com-os-donos-da-rua/>>. Acesso em: 5 out. 2017.

¹⁴ BRAGA, Kadu. *Cracolândia: A peleja do Estado com os donos da rua*. 29 de maio de 2017. Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2017/05/cracolandia-peleja-do-estado-com-os-donos-da-rua/>>. Acesso em: 5 out. 2017.

¹⁵ Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/25/em-nota-associacao-de-juizes-repudia-politica-higienista-de-doria-na-cracolandia/>>. Acesso em: 5 out. 2017.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH – também emitiu Recomendação,¹⁶ na qual ponderou que as ações da megaoperação “[...] foram violadoras dos direitos humanos, consideraram a população vulnerável como inimigo a ser dispersado e foram baseadas única e exclusivamente no uso da força policial, sem nenhum planejamento ou pactuação junto as equipes de assistência social e saúde visando garantir que as pessoas em situação de drogas e a população em situação de rua tivessem garantias mínimas de seus direitos preservados.”

As pessoas em situação de rua são acusadas de poluir visualmente o meio ambiente urbano, causando “dano estético” à imagem da cidade que se quer “linda” e “higienizada”, justificando, assim, a necessidade de atuação dos aparatos de segurança. É fomentada uma espécie de marketing ambiental da cidade e nesse contexto, a solução dada para essa parcela da população que não serve à cidade é ficar bem longe, nos conjuntos habitacionais construídos fora da cidade e sem condições de habitabilidade para onde é removida, ou simplesmente sumir, ser presa ou executada pela ação da polícia. Como explica Coimbra (2001, p. 58): “A modernidade exige cidades limpas, assépticas, onde a miséria – já que não pode mais ser escondida e/ou administrada – deve ser eliminada. Eliminação não pela sua superação, mas pelo extermínio daqueles que a expõem incomodando os ‘olhos, ouvidos e narizes’ das classes mais abastadas”, um verdadeiro desprezo institucional pela vida das pessoas em situação de rua, o que justifica a prática de extermínio sem nenhum alarde pelos órgãos oficiais responsáveis pela segurança.

Isso explica porque parte das políticas voltadas para populações em situação de rua tornam-se insuficientes ou ineficientes. Essas políticas refletem o pensamento hegemônico e, portanto, se prestam a justificar a “criminalização da miséria”, como se expressa Wacquant (2003, p. 19), e a repressão mediante a busca por higienização e segregação social, o que significa que, geralmente, a tônica das políticas de segurança pública dirigidas a esse público não são voltadas para a sua proteção, mas sim para a criminalização de seus comportamentos característicos, para a qual

¹⁶ A Recomendação foi destinada ao prefeito do município de São Paulo, ao governador do Estado de São Paulo, ao Procurador-Geral do Estado de São Paulo e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Saúde de São Paulo. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/recomendacao-no-06-de-24-de-maio-de-2017-sobre-acao-das-policias-na-regiao-da-luz-em-sao-paulo-1>> . Acesso em: 5 out. 2017.

são utilizadas justificativas eufemistas que pretendem esconder o que se busca de fato, ou seja, a penalização/criminalização da pobreza. As abordagens truculentas e as medidas higienistas de intervenção no espaço visam aos interesses estéticos das cidades, a serviço de grupos econômicos e sociais dominantes.

Ao contrário do que afirma o senso comum e outras forças sociais, o drama da violência é uma consequência direta das desigualdades sociais e não exatamente da pobreza em si. As desigualdades sociais geram insegurança, violência e criminalidade, mas o discurso baseado na pobreza serve de justificativa para a atuação do sistema de repressão criminal. Com efeito, configura-se o que Wacquant (2011, p. 38) chama de “legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda”, isto é, o Estado é mínimo na garantia do bem comum e máximo no seu exercício de marginalização, exclusão, e o não extermínio dos considerados inadaptados ao jogo econômico, aqui representados, a toda evidência, pelas pessoas em situação de rua.

Há de se registrar ainda que a atual matriz operacional e ideológica dos órgãos de segurança pública quanto à população em situação de rua deita raízes nas experiências e organizações autoritárias do Brasil-Colônia, encarregadas de manter a ordem local, de conteúdo essencialmente particularizado. Isso significa afirmar que o modelo de policiamento majoritariamente aplicado nos dias atuais está umbilicalmente atrelado às diversificadas formas de coerção como perspectivas aptas à manutenção da ordem, e, enquanto tais, assentam-se na preocupação institucional de controle social dos menos favorecidos social e economicamente, ou seja, os órgãos de segurança que monopolizam as ações nesse setor agem de maneira seletiva e reativa em relação ao uso da força.

De fato, na época do Brasil-Colônia inúmeros grupos, que, sob o pretexto de garantir a ordem local, atuavam para atender aos interesses particularizados da classe mais abastada, os latifundiários, os grandes proprietários, que detinham as formas existentes de poder e exerciam a autoridade local (SULOCKI, 2007; SILVA; SILVA, 2014).

Em 1809 foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que, segundo Sulocki (2007, p. 65), tinha entre suas atribuições: “[...] reprimir crimes, zelar pela segurança individual e pela proteção do patrimônio, traduzindo, realizar o controle social sobre as camadas mais baixas, principalmente sobre os negros e

sua cultura, vista como perigosa para a ordem e a tranquilidade públicas”. Assim sendo, sua atuação não diferia das características das demais forças de ordem até então existentes.

No período Imperial, em decorrência da emergência de movimentos internos, muitos deles separatistas, e de disputas externas pelo poder político, as forças policiais foram encarregadas não apenas de manter a ordem interna, mas também auxiliar o Exército na própria segurança externa do Império (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 29).

O entrelaçamento entre a polícia e as Forças Armadas consolidou-se a partir de 1964, quando as polícias assumem a missão de preservar a segurança nacional, reprimindo a subversão dos opositores ao novo regime, que em 1967, mediante o Decreto-Lei nº 317, criou a Inspeção Geral das Polícias Militares, entidade responsável por fiscalizar os recursos logísticos e humanos dos órgãos policiais, encontrando-se em funcionamento até os dias atuais.

Atualmente o vínculo entre a Polícia Militar e as Forças Armadas tem o efeito de possibilitar a convocação de policiais e legitimar a incorporação de metodologias operacionais mais autoritárias, visando a manter a ordem, o que notadamente faz com que a opinião pública aceite a intensificação da violência institucionalizada como medida voltada à garantia de uma segurança identificada com a maximização da repressão policial e penal.

Isso explica o distanciamento entre a população e os órgãos de segurança pública, o que certamente compromete o encaminhamento de propostas e ações que realmente possam prevenir a violência e a criminalidade. É público e notório que há um desvirtuamento do significado de segurança pública e a prestação do serviço policial não é essencialmente dirigida ao atendimento dos interesses da sociedade, pelo contrário, na maioria das vezes é decidida unilateralmente, estabelecendo a ordem e o suposto cumprimento da lei como fios condutores das ações. Mesmo com os avanços no campo democrático, não se apagou ou rompeu as marcas do regime autoritário. Inclusive, pejorativamente, perdura na consciência coletiva a ideia da polícia como órgão de repressão, como explica Brutti (2007): “Desvanecida a Ditadura e acomodado o Estado Democrático de Direito, referida impressão ainda permanece no subconsciente coletivo.”

As práticas abusivas e o uso da violência institucional pelos órgãos de segurança pública resistiram no tempo e ainda são observadas nos dias atuais, pois não se desvencilharam da garantia da ordem, nem mesmo se afastaram da doutrina militar, um modelo de policiamento de atuação reativa, despreocupado com os interesses e os direitos dos cidadãos, mas que vem acintosamente demonstrando, nos últimos anos, sua ineficiência e inadequação para o trato da criminalidade e da violência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Estratégia Neoliberal e Segurança Pública

O que esperar de discursos que associam exclusivamente segurança pública e combate à criminalidade e à violência? Na prática tais discursos acabam criando ilusões e disseminando ideologias reacionárias que ofuscam a lógica que norteia muitas ações na área de segurança pública. E o que é pior: enfraquecem as políticas de cunho social necessárias ao combate à violência e à criminalidade e legitimam a criminalização seletiva das denominadas “classes perigosas”.

Cristalizam-se retóricas que defendem o endurecimento do sistema repressivo, cujos ecos ou clamores da insegurança social funcionam como seu termômetro potencializador. Isso caminha na contramão do que argumenta Deluchey (2005, p. 80) ao esclarecer que segurança pública [...] é um serviço público de planejamento e cuja oferta deve, ao mesmo tempo, alcançar a importância da demanda de segurança expressa pela população e se desligar das expressões populares e políticas [...].

Em uma sociedade que funciona gerida pela racionalidade neoliberal, ou como observa Foucault (2008a), por uma “nova arte de governar”, calcada no tempo presente, na provisoriidade como princípio organizador da vida, não é adequado associar a noção de universalidade de direitos ao bem comum, pois a governamentalidade neoliberal, permeada pelos valores da competição colossal, coloca em evidência a universalidade do acesso à igualdade das chances de fazer valer os direitos das pessoas (GARAPON, 2010). Nesse contexto, a capacidade individual de ter acesso aos bens é que está em jogo, e se todos podem participar livremente do

mercado, é possível antecipar riscos e justifica-se a retirada das garantias individuais que os protegeriam. Assim sendo, os sujeitos são culpados por não conseguirem se adaptar às oportunidades do mercado.

Segundo Foucault (2008b), com a modernidade, do ponto de vista governamental, são elaborados mecanismos para organizar e gerenciar as populações de acordo com certas regularidades e normas. Assim, para dar conta da dimensão coletiva, o Estado passa a considerar a noção de população, posto que segundo Foucault (2008b, p. 97):

A população é um conjunto de elementos, no interior do qual podem-se notar constantes e regularidades até nos acidentes, no interior do qual pode-se identificar o universo do desejo produzindo regularmente o benefício de todos e a propósito do qual pode-se identificar certo número de variáveis de que ele depende e que são capazes de modificá-lo.

Essa racionalidade capitalista perversa que emerge nesse contexto começa a regular as relações sociais, que passam a ser capturadas por uma lógica atrelada a uma economia de governo, regulação de mercado e liberdade dos sujeitos. Como a população tornou-se a mola mestra para atuação e controle governamental, fez-se necessário estabelecer técnicas que Foucault (2008b, p. 143) designou de governamentalidade, que se refere ao

[...] conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bem específica, bem complexa de poder, que tem como alvo principal a população, como forma mais importante de saber, a economia política como instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança.

A governamentalidade, como potencial dispositivo de segurança e atuando de maneira cada vez mais econômica, discreta, sutil e dissipada, pode ser entendida como uma forma de vida, que tem na população o alvo de suas ações, buscando regular ou controlar condutas de determinados sujeitos.

Foucault (2005), no curso chamado “Em Defesa da Sociedade”, proferido entre 1975 e 1976 no Collège de France, dedica-se a analisar o que denomina de biopoder, correspondendo à tomada da vida pelo poder e do processo de estati-

zação do biológico. Foucault chama a atenção para os efeitos da mudança de um poder soberano para um poder estatal, especialmente no que se refere às formas de governar a vida, a assunção da vida pelo poder. Uma das principais mudanças é porque na teoria clássica da soberania o direito de vida e de morte era um de seus elementos fundamentais, ou seja, o soberano tinha o poder de tirar a vida dos súditos que, por alguma razão, julgava necessário. Em tal lógica política, o fato de o soberano ter direito de vida e de morte sobre seus súditos significa que ele pode fazê-los morrer ou deixá-los viver, direito que foi transformado, no século 19, em “um poder exatamente inverso: poder de ‘fazer’ viver e de ‘deixar’ morrer” (FOUCAULT, 2005, p. 286-287). Isso evidencia “como o problema da vida começa a problematizar-se no campo do pensamento político” (2005, p. 288). Desse modo, a atenção governamental desloca-se do âmbito anatomopolítico do corpo humano para a ênfase na biopolítica da espécie humana como nova tecnologia do poder (2005, p. 289). A partir disso, a vida passa a entrar nos meandros do poder estatal, que passa a elaborar formas de olhar e de atuar sobre ela.

Dessa forma, além das técnicas disciplinares agindo sobre corpos individuais, uma nova tecnologia aparece, que interfere diretamente na vida de uma população, atuando sobre uma multiplicidade de corpos que compõem uma massa social. Foucault (2005) nomeou essa nova tecnologia de biopoder. Temos, assim, um novo elemento em cena: a população – um novo corpo político que, a um só tempo, é instituído pelo biopoder e objeto sobre o qual este se exerce (FOUCAULT, 2005). Os mecanismos, as técnicas e as estratégias pelas quais esse biopoder atinge seu público foram designados por Foucault (2005) de biopolítica. Assim, para governar, será necessário um conhecimento político sobre os indivíduos para perceber suas inclinações, habilidades e capacidades. A população será “o objeto que o governo deverá levar em conta nas suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de maneira racional e refletida” (FOUCAULT, 2008b, p. 140).

Para além do poder disciplinar, que funciona como uma tecnologia de poder, uma rede que vai atravessando todas as instituições estatais, que trata o corpo do homem como uma máquina, objetivando adestrá-lo ou domesticá-lo para transformá-lo em um instrumento útil aos interesses econômicos, o biopoder focado no corpo coletivo (população) e ao contrário do direito do soberano de “deixar viver” ou “fazer viver”, atua como uma tecnologia de poder voltada para o “fazer viver”

e o “deixar morrer”, que será um poder que vai se encarregar da conservação da vida, eliminando tudo aquilo que ameaça a preservação e o bem-estar da população. Isso significa que em uma nova lógica neoliberal, na qual a liberdade de mercado é um princípio organizador e regulador do Estado, as pessoas em situação de rua são tratadas como se fossem supérfluas, pois o lugar que lhes cabe na sociedade é marcado pelo desdém, exatamente porque não possuem habilidades e competências concebidas como úteis ao capital. Em nome da proteção das condições de vida de uns, o Estado está autorizado a matar outros tantos. É o biopoder expondo e exterminando a vida de pessoas e grupos empobrecidos.

Deluchey (2015, p. 68-69), quando analisa as repercussões ou desdobramentos da governamentalidade neoliberal no setor da repressão criminal, chama a atenção para o fato de que essa repressão serve ao objetivo de “punir os inadaptados”, vez que a mencionada governamentalidade apenas reconhece como válida a racionalidade do *homo oeconomicus*, sujeito que busca incessantemente a satisfação máxima de seus interesses (DELUCHEY, 2015, p. 68-69). Ao questionar a respeito do papel do Direito Penal na atualidade na condição de dispositivo de controle das marginalidades, Deluchey (2015, p. 69) pontua que

[...] é possível que as principais funções dos dispositivos de repressão criminal sejam *readaptar* os que não estão mais agindo segundo as regras do mercado, e *excluir* os que já estão distanciados, em relação aos quais o mercado avalia que eles próprios se colocaram definitivamente fora do jogo econômico (Grifos no original).

Esse questionamento de Deluchey coaduna-se com as preocupações de Wacquant (2010), que interpreta a governamentalidade neoliberal como um “neodarwinismo” social. Com efeito, Wacquant (2010, p. 198), não deixa de constatar, por um lado, a íntima relação entre a bem-sucedida prática governamental neoliberal que submete todos os domínios da vida ao “livre-mercado” e à “responsabilidade individual”, e por outro lado, o desenvolvimento de políticas de segurança ostensiva com foco na delinquência de rua e nas categorias situadas às margens da nova ordem econômica e moral. Por seu turno, Castel (2005, p. 49), afirma: “[...] Os inúmeros discursos sobre a exclusão declinaram sob todas as suas

facetas, e até à sociedade, uma degradação do vínculo social que teria marcado a ruptura dos indivíduos em relação a suas pertenças sociais, para deixá-los entregues a si mesmos e à sua inutilidade. [...]”.

Em suma, apesar do elogio ou da apologia ao abuso da discricionariedade policial como meio para diminuir ou combater a violência e a criminalidade no Brasil, sua efetividade é extremamente questionável pelos aspectos aqui expostos. A lógica neoliberal que norteia o serviço de segurança pública não apenas fere ou viola direitos, liberdades e garantias fundamentais, como também não oferece uma real contribuição para a área da segurança pública. Há um recuo institucional no atendimento às necessidades e interesses da população em geral, uma vez que o Estado é movido por imperativos da economia política neoliberal.

5 REFERÊNCIAS

ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, jan./abr. 2004.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRAGA, Kadu. *Cracolândia: a peleja do Estado com os donos da rua*. 2017. Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2017/05/cracolandia-peleja-do-estado-com-os-donos-da-rua/>>. Acesso em: 5 out. 2017.

BRASIL. *Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso 29 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua*. Brasília: MDS, 2008.

- BRUTTI, Roger Spode. Aspectos relacionais entre segurança pública e direitos humanos. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, 2007. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1715>>. Acesso em: 28 out. 2017.
- CASTEL, Robert. *A insegurança social*. O que é ser protegido? Petrópolis/RJ: Vozes, 2005.
- COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.
- COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO. *Dossiê Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro: Olimpíada Rio 2016, os jogos da exclusão*. Rio de Janeiro, nov. 2015.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Tradução Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.
- DELUCHEY, Jean François Yves. O lado “B” da liberdade: reprimir na era neoliberal”. In: LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al. (Org.). *Estudos com Michel Foucault: transversalizando em psicologia, história e educação*. Curitiba: CRV, 2015. p. 65-77.
- _____. *Vítimas, insegurança e segurança pública no Estado do Pará: um diagnóstico*. Relatório final da pesquisa “Diagnóstico da Segurança Pública no Estado do Pará, Belém, 2005.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em: 31 out. 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.
- _____. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- GARAPON, Antoine. *La Raison du moindre État*. Le néolibéralisme et la justice. Paris, Odile Jacob, 2010.
- MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. *Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI*. Florianópolis: Insular, 2005.
- MELO, Cíntia de Freitas. População de rua: entre a exclusão e a justiça social. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (Orgs.). *Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2014. p. 51-64.
- MONDAINI, Marco. *Direitos humanos*. São Paulo: Contexto, 2006.

RAUTER, Cristina. O clamor pela solução penal de questões sociais. In: *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 85-94, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/91>>. Acesso em: 9 set. 2017.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolítica da obra de Giorgio Agamben. *Revista IHU On-Line*, Unisinos, ano 10, n. 39, p. 23-24, 2012.

SILVA, Allan Jones Andreza; SILVA, Franklin Max Trindade. *Segurança pública, direitos humanos e sociedade: reflexões sobre os policiamentos tradicional e comunitário*. 1. ed. Curitiba: CRV, 2014.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Alteridade: a identificação da diferença. In: *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 5, n.8, p. 131-166, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218>>. Acesso em: 27 set. 2017.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. de. *Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. In: *Panóptica*, ano 3, n.19, p. 198-213, jul./out. 2010.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. [A onda punitiva]. 2. ed. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: UnB, 2004.